



Decadência e Prescrição no Direito do Trabalho Brasileiro

Análise de conceitos, aplicabilidades e hipóteses específicas no âmbito trabalhista.

Diferenciação entre decadência e prescrição no contexto jurídico-laboral brasileiro.



por Carlo Cosentino

Conceitos Fundamentais

Decadência

Extinção direta do direito material pelo não exercício no prazo legal.

Afeta direitos potestativos.

Base normativa: Código Civil (Art. 207 a 211).

Prescrição

Extinção da pretensão de reparação pela inércia no tempo.

Afeta pretensão processual.

Base normativa: Art. 7º, XXIX, CF/88; Art. 11 e 11-A, CLT.





Aplicabilidades no Direito do Trabalho

Decadência

- Ação rescisória
- Inquérito judicial para falta grave
- Mandado de segurança

Prescrição

- Reclamação trabalhista (créditos salariais, FGTS)
- Execução trabalhista (intercorrente)
- Ações reparatórias (danos morais e materiais)

Especificidades da Decadência Trabalhista



Prazo rigoroso

Caráter improrrogável dos prazos decadenciais trabalhistas.



Sem interrupção

Não admite interrupção ou suspensão em nenhuma hipótese.



Reconhecimento de ofício

Matéria de ordem pública reconhecida pelo juiz independentemente de provocação.



Hipóteses Específicas de Decadência Trabalhista (I)



Inquérito Judicial (Falta Grave)

Prazo: 30 dias após suspensão do empregado estável.

Base: Art. 853, CLT; Súmula 403, STF.



Ação Rescisória Trabalhista

Prazo: 2 anos após trânsito em julgado.

Base: Art. 836, CLT; Art. 975, CPC; Súmula 100, TST.



Mandado de Segurança Trabalhista

Prazo: 120 dias após ciência do ato ilegal ou abusivo.

Art. 23, Lei nº 12.016/2009; Súmula 414, TST.

Prazo fatal e improrrogável, sem possibilidade de suspensão.



Prescrição no Direito do Trabalho

Conceito

Extinção da pretensão de ação por inércia do titular.

Base Normativa

Art. 7º, XXIX, CF/88; Art. 11 e 11-A, CLT.

Características

Interrupção e suspensão possíveis em hipóteses específicas.

Efeito

Impede a exigibilidade judicial do direito material.



Prescrição Bienal no Direito do Trabalho

2

Anos

Prazo prescricional após extinção do contrato de trabalho.

Art. 7º

CF/88

Inciso XXIX estabelece o prazo constitucional.

308

Súmula TST

Regulamenta aplicação da prescrição bienal.



Prescrição Quinquenal no Direito do Trabalho



Prazo de 5 anos

Contados retroativamente do ajuizamento da ação.



Base legal

Art. 7º, XXIX, CF/88; Art. 11, CLT.



Jurisprudência

Súmula nº 206, TST regulamenta a aplicação.

Outras Hipóteses Específicas de Prescrição Trabalhista



Prescrição Intercorrente

Prazo: 2 anos após inércia na execução trabalhista.



Prescrição Trabalhador Menor

Prazo suspenso até completar 18 anos.



Base Legal

Art. 11-A e Art. 440 da CLT, respectivamente.

Quadro Comparativo: Decadência x Prescrição

Critério	Decadência	Prescrição
Natureza	Direito material	Pretensão processual
Efeito	Extingue o direito	Extingue a ação
Interrupção/Suspensão	Impossível	Possível em certos casos
Atuação Judicial	Reconhecida de ofício	Depende de provocação (em regra)
Exemplos trabalhistas	Ação rescisória, mandado segurança	Créditos salariais, FGTS

Consequências Jurídicas

